



LEI MUNICIPAL Nº 3.736 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior

“Inclui o inciso VI e o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 3.248/2010 e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Inclui o inciso VI e o parágrafo único no Artigo 2º da Lei nº 3.248/2010 que passa a ter a seguinte redação:

“VI – Bilhete Único mensal – cartão eletrônico caracterizado como suporte material que permite ao usuário a utilização do transporte coletivo público de passageiros do município de Santa Bárbara d'Oeste, composto de 52 (cinquenta e dois) créditos mensais e não cumulativos, utilizáveis sempre do 1º ao último dia do mês da recarga, sendo que o usuário pagará por apenas 40 (quarenta) créditos mensais dos 52 (cinquenta e dois) fornecidos.

Parágrafo único. A adesão ao Bilhete Único será de iniciativa dos próprios usuários, sendo que para os que não aderirem ao bilhete único mensal ficam mantidas as tarifas, condições e regras para a utilização do transporte coletivo urbano conforme normas e leis vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de junho de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 35/2015
Projeto de Lei nº 048/2015